



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 33

Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0000670-87.2022.5.12.0008. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 107.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0000670-87.2022.5.12.0008 (Tema 107), em decisão proferida em 01 de abril de 2025 (cópia anexa), com amparo nos artigos 284, inciso I, do Regimento Interno do TST e 5º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, fixou a seguinte questão jurídica:

A exposição do empregado em trajes íntimos, em vestiário coletivo, para cumprimento de procedimento de higienização denominado "barreira sanitária" previsto em norma técnica do Ministério da Agricultura para as empresas do ramo alimentício, por si só, acarreta dano moral?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;
- b) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Informo, ademais, que não houve determinação de suspensão de processos com idêntico objeto na decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 107.**

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 25/04/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.